



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 3.241 /2021

***Concede Reajuste Salarial aos
Profissionais do Magistério do Município
de Ouro Fino e dá outras providências***

O Prefeito Municipal de Ouro Fino, Sr. Henrique Rossi Wolf, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos professores municipais que desempenham as atividades de docência no âmbito das unidades escolares de educação básica do Município no percentual de 15,66% (quinze vírgula sessenta e seis por cento) para cumprimento do disposto no artigo 2º, §§ 1º e 2º e artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Ouro Fino, 20 de Agosto de 2021.

Henrique Rossi Wolf

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Ouro Fino, 20 de Agosto de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

O presente projeto de lei visa adequar os salários percebidos pelos profissionais do magistério da Secretaria Municipal de Educação ao piso nacional.

Após análise dos setores competentes foi constatado que, considerando o piso nacional fixado para 40 (quarenta) em R\$ 2.886,24 e o piso fixado para a jornada de 24 (vinte quatro) horas para os profissionais do magistério de Ouro Fino, uma defasagem de 15,66% (quinze vírgula sessenta e seis por cento) se faz necessária a adequação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Para tanto foi feita uma análise orçamentária e financeira estando dentro dos parâmetros legais e em conformidade com Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o presente projeto a necessária estimativa do impacto orçamentário-financeiro em obediência aos ditames da lei de Responsabilidade Fiscal.

Vale informar ainda que o presente reajuste é compatível com a vigência da Lei Complementar 173/2021, conforme decisão do TCE-MG.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Ouro Fino, em 20 de agosto de 2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Nº 002/2021

Data: 20 de agosto de 2021

Ref.: Reajuste Salarial Profissionais do Magistério

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal: Artigo 16, inciso I.

HISTÓRICO

Estabelece reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica do Município.

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO


Cálculo será efetuado com base na diferença salarial a ser integrada ao salário já existente, será acrescido 13,54% pelo período de janeiro a dezembro de 2021 e previsão para os dois anos subsequentes com previsão de reajuste de 5% para 2022 e 5% para 2023.

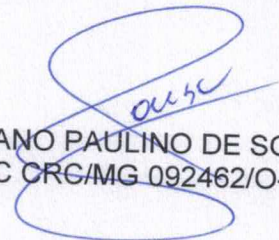
Cargos	Vagas	Salário atual	Aumento	Previsão 2021	Previsão 2022	Previsão 2023
Professor Municipal	130	1.497,28	234,47	3.125,48	3.281,75	3.448,84

Previsão de Gastos com Pessoal e Encargos sobre o valor acumulado dos últimos doze meses (mês base: dezembro/2020 – R\$ 31.886.431,93), acrescido de R\$ 3.125,48 referente ao impacto das novas despesas para 2021.

Foi considerada a Receita Corrente Líquida acumulada dos últimos doze meses (mês base: janeiro 2021) para o exercício de 2021 e a prevista no Demonstrativo 10 do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2021 para os exercícios de 2022 e 2023:

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023
Pessoal e Encargos	31.889.557,41	31.892.839,16	31.896.288,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	72.640.995,45	68.944.370,00	71.593.770,00
% do total da Despesa Líquida c/ Pessoal sobre a RCL	43,90	46,26	44,55
Limite Prudencial (§ único, art. 22, da LRF) - 51,30%	37.264.830,66	35.368.461,81	36.727.604,01
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	39.226.137,54	37.229.959,80	38.660.635,80


EDER FERNANDES DE ALMEIDA
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS


FABIANO PAULINO DE SOUZA
TC CRG/MG 092462/O-8



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CGC nº 18.671.271/0001-34

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA (Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro para os devidos fins que o aumento da despesa supracitada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

HENRIQUE ROSSI WOLF
PREFEITO MUNICIPAL

Busca

 Processo Documento

N° DO PROCESSO

OK

PESQUISA AVANÇADA (/PROCESSO/)

SERVIÇOS POR ASSUNTO

Encontre o que você precisa navegando nos serviços disponibilizados para você

60

VER TODOS OS SERVIÇOS

TRANSPARÊNCIA

O portal do TCE disponibiliza um grande volume de informações sobre os processos e possui **portais especiais com informações para o cidadão.**

ACESSAR

Tribunal de Contas responde consulta salarial dos profissionais do magistéri

12/05/2021

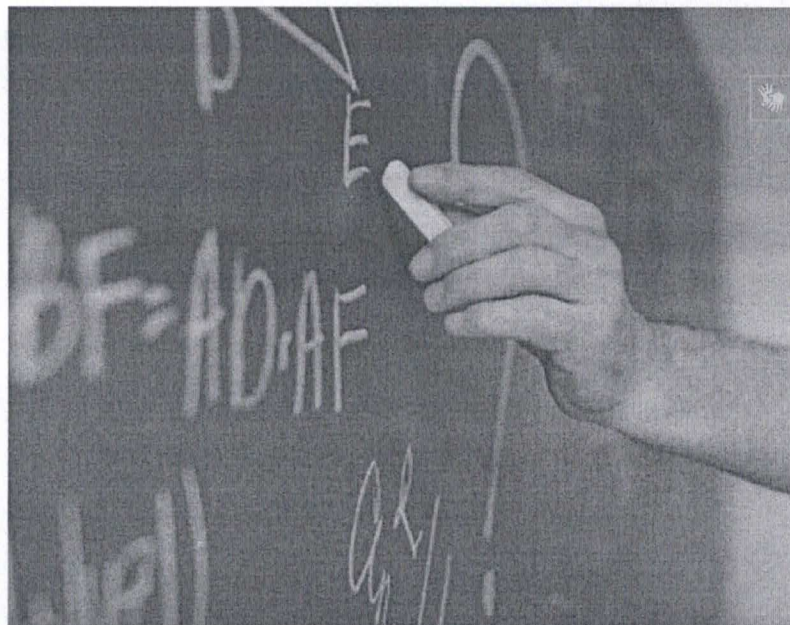


foto ilustrativa de uso livre, retirada da internet

Em resposta a uma consulta formulada pelo prefeito da cidade de Monte Azul, Paulo do Estado de Minas Gerais (TCEMG) esclareceu que “ O pagamento do piso nacional anual foram assegurados pela Lei nº 11.738/08 e, por isso, estão excepcionados da pr que impliquem aumento de despesa”, e que “não há vedação na Lei Complementar nº pagamento de benefícios previstos em lei anterior à situação de calamidade, cuja atualização do piso nacional dos profissionais do magistério, caso não decorram exclu serviço”.

A consulta (processo nº 1.098.501) formulada pelo prefeito do Município de Monte Azul estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, destinado a durante o período de pandemia e o pagamento das remunerações e vencimentos estabe que estabeleceu o piso salarial nacional e os reajustes para os profissionais da educação

O relator da consulta, conselheiro Cláudio Terrão, disse que de acordo com o artigo o proibição as adequações de remuneração derivadas de determinação legal antes justamente o que ocorre com o piso nacional dos profissionais do magistério público necessidade de atualização anual têm origem em previsão legal datada de 2008. “portanto, está consolidado na legislação pátria desde 2009, assim como o direito à atu

A consulta foi respondida em sessão do Tribunal Pleno realizada em 12/05/2021 e unanimidade. As respostas da Corte de Contas possuem valor normativo e podem sessão foi realizada em formato virtual e transmitida, ao vivo, pela TV TCE.

Alda Clara - Diretoria de Comunicação Social